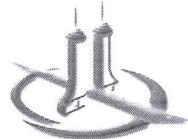




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. Carmelo Madeira

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
E-mail: carmelo@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Documento: Projeto de Lei nº 037/2020, protocolo nº 0329/20/LEG

Procedência: Ver. Rafael Alves.

Assunto: Dispõe sobre normas relativas a livre e iniciativas e ao livre Exercício de Atividade Econômica, e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

Relator: Ver. Carmelo Madeira.

P A R E C E R

Chega a esta comissão de Finanças e Orçamento, para parecer o projeto de Lei nº 037/2020, protocolado sob nº 0329/2020/LEG, de autoria do Vereador Rafael Alves, para análise, que dispõe sobre normas relativas a livre iniciativa e ao livre exercício de sobre normas relativas a livre iniciativas e ao livre exercício de atividade econômica, e depois sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e da outras providências.

Analizando o presente projeto, no ponto de vista legal, entendemos que o mesmo possui adequações constitucionais legal, entendemos que o mesmo possui adequações constitucionais sendo de acordo com as medidas provisórias 881/2019, tendo assim a mesma força de Lei que passou MP da Liberdade Econômica.

O presente projeto de Lei, tem por objetivo incorporar a Legislação Municipal, de maneira a permitir a criação de um ambiente favorável ao seguimento de vários negócios.

Em se tratando de um tema relativamente de interesse ao público, concluímos que:

Ante ao exposto e o presente para opinar **FAVORÁVEL** a sua tramitação do referido projeto.

Aprovado
Em _____
Presidente da Comissão

Sala das comissões, 02/07/2020.

Carmelo Borges Madeira
Ver. CARMELO MADEIRA
Bancada do PSDB

De acordo:

Contrário

*Paulo Soárez
Elton d'Ávila*